



INDICAÇÃO Nº 1.252/2021

Indico a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fulcro no artigo 169 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Senhor Governador do Estado o Anteprojeto de Lei de minha autoria que "Dispõe sobre a garantia de que no mínimo um dos diretores do Departamento Estadual de Trânsito seja escolhido dentre os servidores que compõem o quadro efetivo da referida autarquia".

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"  
22 de setembro de 2021.

  
Deputado Gerlen Diniz  
PROGRESSISTAS.



ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2021.

Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da lei 1.169, de 13 de dezembro de 1995.

O GOVERNO DO ESTADO Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da lei 1.169, de 13 de dezembro de 1995.

“Art. 14.....

Parágrafo único. No mínimo um dos diretores deverá ser nomeado dentre os servidores que compõem o quadro efetivo da autarquia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Deputado Francisco Cartaxo”  
Rio Branco-Acre, 22 de setembro de 2021.

Deputado Gerlen Diniz  
Progressistas